

Caderno de Encargos

**Aquisição de prestação de serviços para
elaboração de Anteprojeto para a Requalificação
da Rede Viária da zona Central de Arcozelo**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de serviços para elaboração de anteprojeto para a requalificação da rede viária da zona central de Arcozelo”, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV do presente Caderno de Encargos e da Memória Descritiva em Anexo.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 60 dias, a contar da data da celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de € 14.650,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas constantes na Parte IV do presente Caderno de Encargos e da Memória Descritiva, que corresponde ao Anexo I do presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação total dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência

bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.

5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A (s) fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida (s) para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14.^a - Local e conformidade da prestação de serviços

- 1- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 2 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 15.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.^a – Proteção de dados pessoais

- 1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
- 2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas dos bens dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços fica obrigado à elaboração do Anteprojeto para a Requalificação da Rede Viária da zona central de Arcozelo.
2. Considera-se implícita na presente prestação de serviços:
 - a. A elaboração do anteprojeto;
 - b. A assistência técnica nos termos prescritos no artigo 9º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

- c. Eventuais alterações ao anteprojeto, propostas por entidades que tenham competência para aprovação dos mesmos, nomeadamente IMT e distribuidor de energia elétrica, bem como outras revisões necessárias na fase da obra.
3. Os projetos devem ser compostos por todas as peças escritas e desenhadas identificadas no n.º 1 do artigo 86.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o tipo de projeto em causa, designadamente:
- a. Esboço corográfico à escala 1:25.000;
 - b. Implantação e apoio topográfico;
 - c. Traçado em planta, nas escalas 1:1.000 ou 1:2.000 e incluindo o traçado dos restabelecimentos da rede viária existente, num sistema de coordenadas ligado à rede geodésica do país;
 - d. Traçado em perfil longitudinal nas mesmas escalas do traçado em planta para os comprimentos e sobre-elevado de dez vezes para as alturas, com as cotas num sistema de coordenadas referidas à rede geodésica do país;
 - e. Perfil ou perfis transversais tipo na escala 1:50 indicando os ângulos de rotação da plataforma a considerar ao longo do traçado, a estrutura do pavimento, tipo e dimensões das valetas e as inclinações dos taludes;
 - f. Dimensionamento dos nós e intersecções, incluindo perfil transversal tipo nas escalas 1:50 ou 1:100;
 - g. Traçado em planta e em perfil longitudinal dos restabelecimentos, incluindo os perfis transversais tipo nas escalas 1:50 ou 1:100;
 - h. Dimensionamento do pavimento;
 - i. Planta geral de localização dos serviços afetados, designadamente, linhas e postes de alta e média tensão, linhas elétricas de baixa tensão, linhas telefónicas, condutas de gás, de abastecimento de água e de saneamento, oleodutos e condutas de fibra ótica, na escala 1:1.000;
 - j. Abordagem aos estudos dos equipamentos de segurança, da sinalização vertical e horizontal e das obras acessórias.
4. Não obstante o referido anteriormente, deverá ainda ser cumprido o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, referente aos elementos que compõem o Anteprojeto:
- a. Memórias descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
 - b. Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respetivos mapas;
 - c. Estimativa de custo atualizada;
 - d. Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento

bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das instalações técnicas, garantindo a sua compatibilidade;

- e. Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas.

Cláusula 25ª - Termos de desempenho ou de exigências funcionais

O procedimento em questão foi ainda desenvolvido no pressuposto de não ser necessária a execução de estudos de impacto ambiental, incluindo declaração de impacto ambiental, conforme determinação superior. No entanto, alerta-se que, caso se venha a verificar a sua necessidade, os mesmos poderão implicar alterações ao projeto de execução objeto do presente procedimento.

Cláusula 26ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1 - A equipa de projeto – autores de projeto e coordenador de projeto ficam individualmente sujeitos a todos os deveres previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, Regime Jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 - O prestador de serviços deverá entregar ao Município:

- a) Cinco exemplares do projeto em suporte físico;
- b) Peças escritas e desenhadas em suporte digital, em formato editável e não editável.

ANEXO I MEMÓRIA DESCRITIVA

PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOÃO PAULO II E REDE VIÁRIA ADJACENTE

1 I INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva ao estudo para a requalificação da rede viária da zona central da freguesia de Arcozelo, Concelho de Vila Nova de Gaia.

O eixo central deste estudo será o prolongamento da atual Avenida João Paulo II, que se iniciará no entroncamento desta Avenida com a Avenida da Igreja, para terminar na Rua Espírito Santo, perto do acesso à empresa “Cabelte”. Outros arruamentos serão requalificados, outros ainda serão novos, mas todos eles terão o seu início ou fim no designado “Prolongamento da Avenida João Paulo II”.



Foto 1 Foto aérea do local de intervenção

2 I CONDICIONANTES

O estudo a apresentar deverá traduzir-se numa adequada solução urbanística, paisagística e de mobilidade. A ligação entre estes novos traçados deverá ser sempre feita de nível, através de entroncamentos /cruzamentos ou,

no caso da via principal, em rotundas.

Considera-se a possibilidade de se contemplar uma zona central (entre o Parque de Merendas e o futuro edifício de posto da GNR) em que a faixa de rodagem e os passeios de peões se desenvolvem à mesma cota, no sentido de diferenciar a zona central de equipamentos públicos e de produzir uma efetiva redução de velocidade das viaturas.

Em termos de materiais, deverão as novas vias da referida zona central ser executadas em betão poroso, tanto nas faixas de rodagem como nos passeios de peões, de cor a definir, separadas por guias enterradas de granito de largura mínima de 0.20m.

Nas restantes vias deverão ser mantidos os materiais predominantes no local.

A mudança de cota deverá ser efetuada com lajeado de granito cinza na espessura, comprimento e inclinação adequados para garantir uma transição suave.

A localização da rede de iluminação pública, abrigos de transportes públicos, mobiliário urbano (bancos, papeleiras, estacionamento de bicicletas), dissuasores, etc. deverão ser previstos, de inserção articulada com o projeto de vias a apresentar, sendo estes serviços responsáveis por definir os modelos a colocar.

3 | FASEAMENTO

Este processo compreenderá apenas uma etapa:

ESTUDO PRELIMINAR

Como o próprio nome do estudo indica “Prolongamento da Avenida João Paulo II e Rede Viária Adjacente”, foram pensados, para desenvolvimento futuro, um eixo estruturante (Prolongamento da Avenida João Paulo II) ao qual irão confluir diversas outras vias adjacentes, disciplinando o território através de eixos rodoviários.

4 | ESTUDOS E PROJETOS

O “Estudo Preliminar” do “Prolongamento da Avenida João Paulo II e Rede Viária Adjacente”, comportará os seguintes traçados:

- Prolongamento da Avenida João Paulo II. Este traçado terá início na interseção da Avenida João Paulo II e a Avenida da Igreja, junto ao atual quartel da GNR. Termina na Rua Espírito Santo, junto ao acesso à “Cabelte”. No início e final deste novo arruamento serão estudadas duas rotundas, por forma a disciplinar o tráfego nestes dois locais;
- Requalificação da Alameda de Jean Piaget, por forma a permitir o tráfego automóvel nesta via. Em paralelo será também estudada a sua ligação à Avenida da Igreja, por forma a viabilizar a inversão de marcha neste local;
- Melhoria do traçado e requalificação do atual Caminho Ribeiro, que tem origem na Rua Padre Nunes Campos e término no novo trecho da Av. João Paulo II;
- Requalificação de dois arruamentos que atualmente não possuem pavimentação (encontram-se em terra) e que servem de acesso ao Centro de Saúde. O novo traçado destes arruamentos servirá para o futuro acesso ao parque de estacionamento de apoio ao referido Centro de Saúde;

- Restabelecimento do trecho final da Rua Nova de Entrecampos, uma vez que o seu atual traçado será inviabilizado pela construção da nova rotunda a implantar na Rua Espírito Santo e que coincide com o final do traçado do Prolongamento da Avenida João Paulo II;
- Novo arruamento que ligará a Praça Cardeal António Ribeiro ao eixo estruturante deste estudo, ou seja, o Prolongamento da Avenida João Paulo II.

5 | ELEMENTOS A APRESENTAR

O “Estudo Preliminar” incluirá, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando, quando aplicável, a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

ELEMENTOS ESPECIAIS DO ESTUDO:

São elementos especiais do estudo:

- a) Esboço corográfico à escala 1:25.000.
- b) Implantação e apoio topográfico.
- c) Traçado em planta, na escala 1:1.000, num sistema de coordenadas ligado à rede geodésica do país.
- d) Traçado em perfil longitudinal nas mesmas escalas do traçado em planta para os comprimentos e sobrelevado de dez vezes para as alturas, com as cotas num sistema de coordenadas referidas à rede geodésica do país.
- e) Perfis transversais tipo na escala 1:50 indicando os ângulos de rotação da plataforma a considerar ao longo do traçado, a estrutura do pavimento, tipo e dimensões das valetas e as inclinações dos taludes.
- f) Estudo do pavimento.
- g) Planta geral de localização dos serviços afetados, designadamente, linhas e postes de alta e média tensão, linhas elétricas de baixa tensão, linhas telefónicas, condutas de gás, de abastecimento de água e de saneamento, oleodutos e condutas de fibra ótica, na escala 1:1.000.
- h) Abordagem aos estudos dos equipamentos de segurança, da sinalização vertical e horizontal, das obras acessórias, etc.